LEI Nº 5.451, DE 19 DE MAIO DE 2.025

"Inclui no Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.442, de 05 de maio de 2025, a possibilidade de parcelar o valor do débito de dívida com o município."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.442/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º - A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes quando o valor do débito for igual ou maior do que R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora acrescidos ao valor principal."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1621 e na Edição do dia 20 / 05 / 25

Secretaria Geral do Gabinete